

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.854 DE 03 DE JUNHO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a aquisição do seguinte bem imóvel: Parte ideal correspondente a **889,64 m²** (oitocentos e oitenta e nove metros e sessenta e quatro décímetros quadrados) do **Lote Urbano nº 74-B10**, o qual possui área total de 1.751,84 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Medianeira sob a Matrícula nº 45.771, de propriedade de Zenito Buss e sua esposa Lucia Buss, conforme mapa e memorial descritivo anexo.

Art. 2º Fica reconhecido o interesse público na aquisição do imóvel para abertura da Rua Progresso, passando a integrar o Sistema Viário do Município de Missal.

Art. 3º O Imóvel, em conformidade com o Laudo de Avaliação emitido em 14 de abril de 2025 pela Comissão Permanente de Indicação e Avaliação de Bens Imóveis designada pela Portaria nº 137, de 23 de março de 2022, o qual foi homologado pelo Poder Executivo Municipal por meio do Decreto nº 6360 de 14 de abril de 2025, foi avaliado em R\$ 178.380,00 (cento e setenta e oito mil, trezentos e oitenta reais).

Art. 4º Para dar suporte a aquisição do imóvel, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Missal, para o exercício de 2025, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 178.380,00 (cento e setenta e oito mil, trezentos e oitenta reais), para a seguinte dotação orçamentária:

09.000 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

09.001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

15.451.0017-1-066– Aquisição de Imóveis

3530 – 4490.61.00 – 000 EA – Aquisição de imóveis..... R\$ 178.380,00

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 5º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar de que trata o Art. 4º, serão utilizados os recursos do Superávit do Balanço de 2024, da fonte de recurso livres, conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4320/64:

- **Superávit do Balanço:**


Fonte 000 – Recursos Livres.....R\$ 178.380,00

Art. 6º - Fica autorizado, excepcionalmente, em caso de subdivisão ou desmembramento da parte remanescente do Lote Urbano nº 74-B10, o fracionamento de lotes urbanos com testadas diversas das exigidas no Plano Diretor, desde que aprovada pela CTP - COMISSÃO TÉCNICA DE PLANEJAMENTO.

Art. 7º - Todas as despesas oriundas da escrituração e emissão das matrículas ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal.

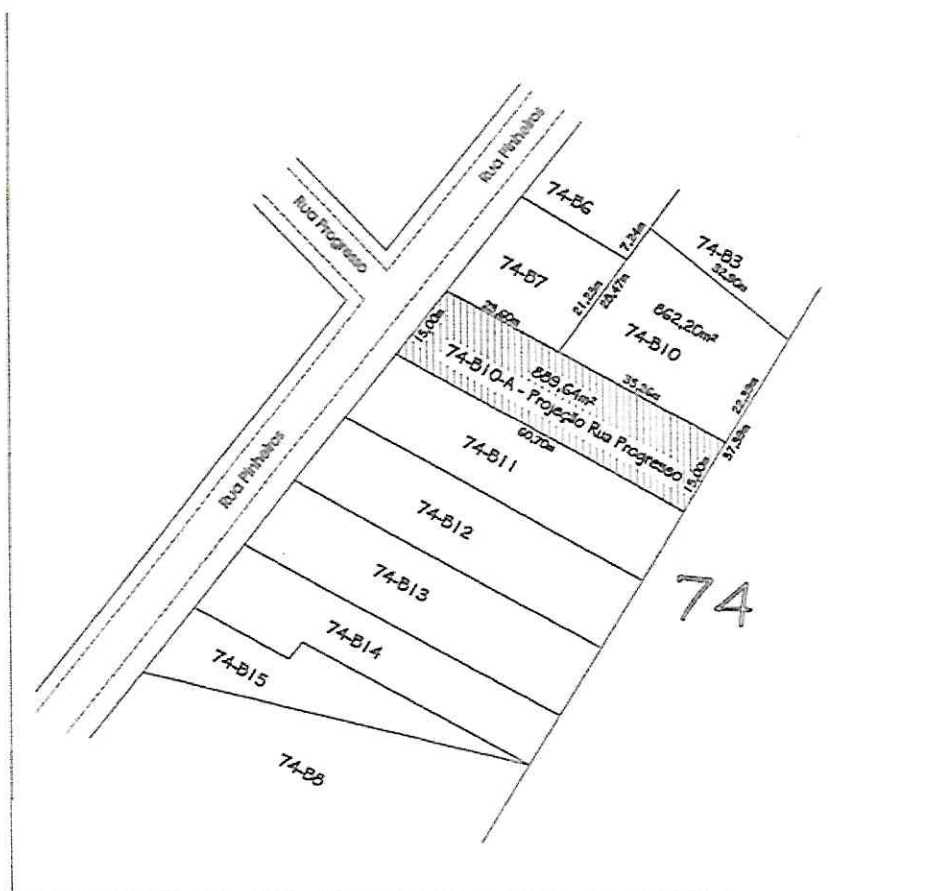
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 03 DE JUNHO DE 2025


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



MAPA



MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE URBANO Nº 74-B10-A PROJEÇÃO DA RUA PROGRESSO. ÁREA = 889.64m²

- NORTE:** Limita-se por uma linha reta com a Rua Pinheiros, numa distância de 15,00 metros.
- LESTE:** Limita-se por uma linha reja com o Lote Urbano nº 74-B7 da mesma quadra, numa distância de 23,60 metros, seguindo por outra linha reta com o Lote Urbano nº 74-B10 da mesma quadra, numa distância de 35,26 metros
- SUL:** Limita-se por uma linha reta com parte da Chácara Urbana nº 74, numa distância de 15,00 metros.
- OESTE:** Limita-se por uma linha reta com o Lote Urbano nº 74-B11, numa distância de 60,70 metros.